



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.624 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE CARRINHOS DE DIVERSÃO INFANTIL, NA PRAÇA D. PEDRO II E COUNTRY CLUB?"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante Concorrência Pública, a instalação de "Carrinhos de Diversão Infantil", atendidas as seguintes condições:

I - o prazo de concessão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

II - o valor das tarifas, a serem cobradas dos usuários, será fixada e/ou reajustada por Decreto do Chefe do Executivo, na forma da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais.

III - os carrinhos de diversão infantil deverão funcionar diariamente, com horário e tabela de tarifas afixados nas respectivas "estações".

IV - o concessionário se obrigará a fazer seguro para a proteção dos usuários e/ou terceiros.

V - o concessionário fornecerá gratuitamente 50 (cinquenta) passagens por mês, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que distribuirá, mediante recibo, às Escolas Municipais e Estaduais de 1º grau, onde haja crianças mais carentes.

VI - a concessão, objeto desta lei, não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

VII - o concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a Legislação Tributária e de Posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

VIII - as áreas para a concessão para a instalação dos carrinhos serão no Country Club e Praça Dom Pedro II, conforme mapa ane

...

